



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 66, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DEFINE A DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AGENTES PÚBLICOS EM MATÉRIA LICITATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME A DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que institui normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, as competências definem um conjunto de prerrogativas e restrições a serem desempenhadas e obrigatoriamente cumpridas por um agente ou órgão público no impulsionamento do procedimento administrativo de licitação.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Departamento e ao servidor que o elaborou assinar o termo de referência, competindo também ao Diretor do Departamento assinar o edital, o aviso de licitação e o instrumento de contrato.

Seção I – Do Agente de Contratação

Art. 3º. Fica instituída no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmeira a atribuição de Agente de Contratação, a ser desempenhada por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo com competência para proferir decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. Incumbe também ao Agente de Contratação proceder a negociação de condições contratuais mais vantajosas com o primeiro colocado na seleção de propostas;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio nas licitações sob a modalidade de pregão e de concorrência, composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados *ad hoc* para cada certame pelo Secretário de Administração e Finanças;

§ 3º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido em erro pela atuação da equipe, caso em que a responsabilidade recairá sobre os integrantes da equipe na medida em que cada qual colaborou para o erro;

§ 4º. É facultada a nomeação de mais de um Agente de Contratação, especialmente incumbido da condução de contratação direta, pregão e de outras modalidades licitatórias.

Seção II – Da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 4º. Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeira a Comissão de Contratação, composta por composta por 03 (três) servidores efetivos nomeados pelo Diretor do Departamento de Administração, dentre os quais um será incumbido de presidí-la, com competência para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Incumbe também à Comissão de Contratação a condução do diálogo competitivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 5º. Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação, reservando-se a competência decisória, nesta hipótese, apenas ao Agente de Contratação.

Art. 6º. Ao Agente de Contratação, e, a depender do caso, à Comissão de Contratação, incumbem a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§.2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º. A contratação direta será conduzida apenas pelo Agente de Contratação, ficando dispensada a atuação da Comissão de Contratação;

§ 4º. A instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será realizada pelo órgão requerente, cabendo ao Agente de Contratação a condução da fase externa do procedimento;

Art. 7º. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação, observada a competência de cada órgão, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entenderem necessário.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida.

Art. 8º. Fica a Comissão de Contratação obrigada a consultar dados de fornecedores cadastrados pela União e pelo Estado do Paraná, com o escopo de averiguar a idoneidade das empresas concorrentes, em especial no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, Tribunal de Contas da União e do estado do Paraná.

Seção III – Da fiscalização e da gestão dos contratos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 9º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Fiscalização de Contratos: atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato à vista das disposições contratuais pertinentes ao objeto, prazos e valores pactuados; e, ainda à necessidade de apuração de infrações contratuais;

II - Fiscal de Contrato: agente público efetivo, investido da competência para fiscalização de contratos de forma a garantir o cumprimento do disposto nos respectivos instrumentos e na legislação pertinente;

III - Gestão de Contratos – competência destinada ao planejamento estratégico de contratações, formalização e acompanhamento da execução de contratos;

IV - Gestor de Contratos – agente investido da gestão de contratos, a ser desempenhada preferencialmente pelo ordenador de despesas;

V - Fiscal da Obra: profissional nomeado pelo Secretário da pasta que originou o procedimento licitatório, com formação superior em arquitetura, engenharia ou urbanismo, designado dentre agentes dos quadros do Município ou dentre particular especialmente contratado, para acompanhar a execução de contratos de obras ou reformas.

Art. 10. Caberá ao ordenador de despesas de cada órgão a designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho da função de Fiscal de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, observados os seguintes requisitos:

I – seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração não tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação e;

V- a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 11. O fiscal ou Gestor de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, bem como dos órgãos técnicos, para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O apoio dos órgãos citados restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida em matéria jurídica, controlatória ou técnica, fundamentada e claramente definida pelo fiscal ou pelo Gestor de Contratos.

Seção IV – Da competência regulamentar para a gestão de materiais, serviços e respectivas licitações

Art. 12. Compete ao Departamento de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Amazonas, estabelecendo os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:

- I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal ou do Estado do Paraná;
- III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em Decreto.

§ 2º A não utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção V – Causas impeditivas do exercício de competência

Art. 13. São causas impeditivas para a atuação do agente público municipal como Agente de Contratação ou integrante de Comissão de Contratação, Fiscal ou Gestor de Contrato:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

-
- I – ser titular de interesse direto ou indireto no objeto do contrato, suficientemente demonstrado nos autos;
- II - cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de qualquer licitante;
- III - ter atuado como defensor ou advogado, autoridade policial, perito ou assistente técnico de qualquer licitante;
- IV - estar litigando judicial ou administrativamente com de qualquer licitante, um de seus sócios ou respectivos cônjuges ou companheiros.
- V - ter servido como testemunha em processo de que seja parte de qualquer licitante;
- VI - tenha funcionado como ente julgador em outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre o procedimento licitatório;
- VII – tenha integrado órgão de direção ou de administração de qualquer licitante;
- VIII – ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer licitante ou de seus sócios ou representantes legais;
- IX - for credor ou devedor de qualquer licitante, de seu sócio, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- X – ser herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer licitante;
- XI – quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;
- XII – quando aconselhar algum licitante acerca do objeto da licitação, ou subministrar meios para de alguma forma auxiliar ou prejudicar qualquer licitante;
- XIII -ser empregado ou empregador de qualquer licitante;
- XIV – ser credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer licitante;
- XV - ser sócio, acionista ou administrador de empresa licitante.

Parágrafo único: As causas obstativas do exercício de competência deverão ser espontaneamente externadas pelo próprio agente, conhecidas *ex officio* pela Administração Pública ou arguidas por quaisquer interessados, incumbindo ao Poder Público afastar o agente da participação no procedimento licitatório e decidir sobre a validade dos atos por ele praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal